

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

---

**PROTOCOLO Nº:** 354850/16  
**ORIGEM:** INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA  
**INTERESSADO:** CLAUDINEI BRAZ, ELUIR EDUARDO DE FARIAS, JOSEMARA DA GUIA DE ARAUJO, JURACI DAS GRACAS ARAUJO, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, PATRIK MAGARI  
**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO  
**PARECER:** 833/20

*Ementa: Ato de inativação. Pelo registro. Emissão de recomendação.*

Retornam os autos de exame de legalidade do ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, do servidor ELUIR EDUARDO DE FARIAS.

Em manifestação anterior objeto do Parecer nº 627/20-4PC (peça 89), esta Procuradoria suscitou a necessidade de complementação da instrução para esclarecimentos dos seguintes pontos:

*1) Pela prévia inclusão no polo passivo do Município de Cerro Azul, e subsequente citação, na pessoa do atual Prefeito ou de seu Procurador-Geral, a fim de que seja esclarecido com precisão:*

*1.1) qual o cargo efetivamente ocupado pelo ex-servidor ELUIR EDUARDO DE FARIAS, ora indicado como ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, ora indicado como ocupante do cargo de merendeiro;*

*1.2) qual da data efetiva em que o ex-servidor ELUIR EDUARDO DE FARIAS foi efetivamente desligado do quadro de servidores ativos do Município;*

*1.3) apresente a ficha financeira dos pagamentos efetuados pelo município, em favor do ex-servidor ELUIR EDUARDO DE FARIAS, nos exercícios de 2012, 2013 e 2014;*

*2) Pela intimação do atual gestor da autarquia previdenciária CERRO AZUL PREV, para que no prazo improrrogável de 15 dias, se manifeste sobre as inconsistências apontadas neste Parecer, apresentado dos esclarecimentos pertinentes, bem como as fichas financeiras dos*

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

---

*proventos de aposentadoria pagos segurado ELUIR EDUARDO DE FARIAS, nos exercícios de 2012 a 2020, esclarecendo qual a data precisa em que se deu o primeiro pagamento de proventos de aposentadoria, e qual o valor correspondente.*

O pleito foi acolhido pelo Despacho nº 886/20-GCILZ (peça 90).

Apresentaram respostas o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul (peças 103 a 116 e 122 a 123) e o Município de Cerro Azul (peças 118 a 120).

Como resumido no Parecer nº 1264/20-CGM (peça 124), os Interessados informaram e apresentaram documentos para esclarecer que:

- (I) o cargo de ingresso do servidor foi o de merendeiro;
- (II) a inativação do servidor deveria ter ocorrido quando completou 70 anos em 25/02/12;
- (III) o servidor continuou trabalhando após tal data, tendo iniciado a percepção de proventos de aposentadoria em março de 2014;
- (IV) houve pagamento em duplicidade de remuneração e proventos no período de março de 2014 a maio de 2014, quando o servidor passou a receber apenas proventos de inativação;
- (V) o período total de contribuição era de 9.144 dias e não 9.878 dias, como inicialmente informado;
- (VI) juntam o ato retificatório (Decreto nº 164/2020), devidamente publicado, constando o cargo do servidor como sendo merendeiro bem como o cálculo dos proventos adotando o percentual de 9.144/12.775 no valor de R\$ 502,06, assegurando-se a percepção do salário mínimo (peças 121/123).

À luz de tais informações, a unidade técnica, por meio do citado Parecer nº 1264/20-CGM, afirma que a questão afeta ao cargo ocupado pelo servidor foi esclarecida.

Aponta ser incontroverso que o servidor continuou a trabalhar após completar 70 anos, mas que não há que se falar em enriquecimento ilícito, ao menos até fevereiro de 2014, porque continuou a trabalhar sem auferir proventos de inativação.

Obtempera, contudo, que nos meses de março e abril de 2014, o servidor auferiu duplo pagamento a título de remuneração e proventos, entendendo que o mesmo deve ser instado a devolver os valores recebidos a título de aposentadoria neste período.

Ao final, opina pela adoção das seguintes providências:

*a) Inclusão no pólo passivo e correspondente citação do gestor que deveria ter aposentado o servidor em 24/02/12, qual seja, Sr. Dalton Luiz de Moura e Costa, para que apresente justificativa a respeito;*

*b) Citação do servidor (Sr. Eluir Eduardo de Farias) para que se manifeste sobre o recebimento em duplicidade de remuneração e proventos nos meses de mar./14 e abr./14;*

*c) Intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – CERRO AZUL PREV para que retifique o SIAP nos termos acima propostos.*

É o **relatório**.

Considerando os esclarecimentos e documentos apresentados pelos Interessados, bem como a edição do retificador Decreto nº 164/2020, esta 4ª Procuradoria de Contas não se oporá ao registro do ato de inativação em exame.

No que tange ao pagamento em duplicidade de vencimentos e proventos pelo período de dois meses, cujo fato ensejaria a apuração de responsabilidades por meio da instauração de uma Tomada de Contas Extraordinária, deve-se sopesar o valor diminuto do pagamento irregular, muito abaixo do valor de alçada fixado na Resolução nº 60/2017, revelando-se inócua a perspectiva de instauração de expediente próprio de fiscalização.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

---

Cabível, entretanto, a emissão de recomendação aos gestores e ao titular do Controle Interno para que adotem medidas tendentes a evitar a repetição da impropriedade.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas não se opõe ao **registro** do Decreto nº 164/2020, sem prejuízo da fixação de prazo para que os Interessados atualizem os dados no SIAP na forma sugerida pela unidade técnica<sup>1</sup>.

Sugere-se, ainda, a emissão de recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul e o Município de Cerro Azul para que adotem medidas administrativas tendentes a evitar a repetição do pagamento em duplicidade de vencimentos e provimentos como a verificada no caso em tela.

É o parecer.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

Assinatura Digital

**GABRIEL GUY LÉGER**

Procurador do Ministério Público de Contas

---

<sup>1</sup> “(...) retificar o SIAP para nele fazer constar os tempos de contribuição considerados no cálculo dos proventos, além do número de dias correspondente (9.144), bem como alterar os dados relativos ao ato concessivo, inserindo aqueles atinentes ao ato retificatório informado nas Peças 122/123”.

---